



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
A três séries . . .	Ano 3603
A 1.ª série . . .	1408
A 2.ª série . . .	1208
A 3.ª série . . .	1208
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 80 do Desembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14:075 — Constitui o quadro de direcção e chefia do Hospital Joaquim Urbano, do Porto — Substitui a Portaria n.º 14:030.

Portaria n.º 14:076 — Aprova a distribuição do pessoal do Hospital Joaquim Urbano, do Porto, não compreendido no quadro de direcção e chefia — Substitui a Portaria n.º 14:031.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14:077 — Aumenta o quadro do pessoal da comarca de Castelo Branco com mais um copista.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14:075

Por se haver reconhecido a necessidade de alterar a Portaria n.º 14:030, inserta no *Diário do Governo* n.º 168, 1.ª série, de 1 de Agosto último, publica-se a presente, que substituirá inteiramente aquela, para todos os efeitos legais:

Em cumprimento do § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:735, de 1 de Maio de 1952, e nos termos do artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, e do artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro de direcção e chefia do Hospital Joaquim Urbano, do Porto, fique constituído pela forma seguinte:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
1	Director (a)	(b) —	800\$00
1	Gerente	(b) N	—
2	Chefes de serviços clínicos	(b) —	1.000\$00

(a) O exercício do cargo de director compete ao delegado de Saúde do Porto.
(b) Com residência obrigatória no Hospital.

Nota. — Este quadro considera-se em vigor desde 1 de Julho de 1952.

Ministério do Interior, 3 de Setembro de 1952. — O Ministro do Interior, Joaquim Trigo de Negreiros. — O Ministro das Finanças, Artur Águedo de Oliveira.

Portaria n.º 14:076

Por se haver reconhecido a necessidade de alterar a Portaria n.º 14:031, inserta no *Diário do Governo* n.º 168, 1.ª série, de 1 de Agosto último, publica-se a presente, que substituirá inteiramente aquela, para todos os efeitos legais:

Em cumprimento do § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:735, de 1 de Maio de 1952, e nos termos do artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37:418, de 18 de Maio de 1949:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal do Hospital Joaquim Urbano, do Porto, que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia, seja distribuído pelo mapa seguinte:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
1	a) Pessoal administrativo:		
1	Encarregado de escrita	(a) Q	
1	Fiel pagador	R	
1	Escrivário de 1.ª classe	S	
1	Ajudante de fiel	U	
1	Escrivário de 2.ª classe	U	
1	Dactilógrafo	U	
1	Regente	U	
2	b) Pessoal clínico:		
2	Primeiros-assistentes	—	900\$00
3	Segundos-assistentes	—	600\$00
1	Radiologista	—	800\$00
1	c) Pessoal de enfermagem (a):		
1	Enfermeiro-chefe	S	
1	Enfermeiro-subchefe	S	
2	Enfermeiros de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiros de 2.ª classe	V	
4	Auxiliares de enfermagem	X	
2	Estagiários de enfermagem	X	
2	Estagiários de auxiliares de enfermagem	Y	
1	d) Pessoal dos serviços técnicos auxiliares:		
1	Farmacêutico	O	
1	Segundo-analista	P	
1	Segundo-preparador	S	
1	Ajudante de farmácia	S	
1	Praticante de farmácia	X	
1	Servente de farmácia	Y	
2	e) Pessoal auxiliar:		
5	Cozinheiras	(c) (d) Z	
2	Serventes	(b) (d) Y	
2	Ajudantes de cozinheira	(c) (d) Z"	
10	Criadas de 2.ª classe	(b) (d) 200\$00	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
	f) Pessoal menor:		
1	Continuo de 2.ª classe	X	
3	Guardas	X	
	g) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:		
1	Encarregado de máquinas	(d) X	
1	Carpinteiro-pintor	(e) 17\$00	
1	Jardineiro	(e) 17\$00	
2	Costureiras	(e) 12\$50	
3	Lavadeiras	(e) 10\$00	

(a) Terá um abono mensal de 150\$ para faltas.

(b) Com direito a alimentação mediante desconto até 25 por cento do vencimento.

(c) Com direito a alimentação gratuita.

(d) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, que continuarião a ser remunerados por vencimento.

(e) Salário diário.

Notas

1) Este quadro considera-se em vigor desde 1 de Julho de 1952.

2) No prazo de dez dias proceder-se-á, por simples despacho ministerial, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos

lugares previstos no mapa constante desta portaria, na categoria, quanto possível, correspondente à que lhe competia.

3) O pessoal que, pela distribuição dos lugares previstos nesta portaria, seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenha manterá, para todos os efeitos, incluindo o de aposentação, a categoria e remuneração anteriores.

Ministério do Interior, 3 de Setembro de 1952.—O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14:077

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da comarca de Castelo Branco com mais um copista.

Ministério da Justiça, 3 de Setembro de 1952.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.